



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N º 060/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabearamentos em vias públicas, no âmbito do município de Assaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

§ 1º. Deverá a Distribuidora observar os afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo e em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica face às instalações de iluminação pública.

§ 2º. O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 3º. É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes, mantenha-se regular às normas técnicas.

§ 4º. Deverá a Distribuidora notificar as empresas ocupantes de sua estrutura para que sejam tomadas as providências necessárias para regularização de seus fios e/ou equipamentos no prazo estabelecido nesta Lei.

§ 5º. Caberá à Distribuidora de energia elétrica formular denúncia junto ao órgão regulador das ocupantes dos postes em caso destas não cumprirem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º. Deverá a empresa concessionária de energia elétrica tomar todas as medidas necessárias face a empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes, bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Não sendo cumpridos os preceitos do § 4º do art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal notificará a Distribuidora de energia elétrica acerca das necessidades de regularização.

§ 1º. A notificação de que trata este artigo deverá conter a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º. Sempre que notificada pelo Município, a Distribuidora de energia elétrica deverá notificar a empresa que utiliza o poste como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º. Após notificadas, tanto a Distribuidora de energia elétrica como as empresas ocupantes dos postes deverão regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

§ 4º. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 4º. Fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a encaminhar mensalmente ao Poder Executivo Municipal, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador destas, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 5º. O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação das seguintes penalidades:

I – multa equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais Municipais - UFM's à empresa Distribuidora de energia, por cada notificação ou denúncia que deixar de realizar;

II – multa equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais UFM's à Distribuidora de energia elétrica e empresas ocupantes de postes que após a notificação não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

§ 1º. Em caso de reincidência, as penalidades serão aplicadas em dobro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou que estiverem operando no âmbito do Município, agindo em desconformidade com esta legislação.

Art. 6º. O prazo para adequação e implementação total que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 2022.

LENI DE OLIVEIRA
Vereadora

SANDRA MARIA DE SOUZA
Vereadora

NEUZA COSTA SOUZA
Vereadora

RAFAEL GOUVEIA GRECA
Vereador

PAULO CEZAR MIYAZAKI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem objetivo de obrigar a Distribuidoras de energia elétrica e as empresas ocupantes dos postes a seguir rigorosamente as normas técnicas para ocupação do espaço público, retirando destes os fios, cabeamentos e/ou equipamentos inutilizados, bem como os feixes de sobras de fios.

Tal medida é de extrema importância, pois evitará que os fios não retirados dos postes pelas empresas causem danos graves aos pedestres e condutores, pois estes são ótimos condutores de energia elétrica podendo facilmente eletrocutar um transeunte, vindo a ocasionar o óbito deste.

Atendendo uma orientação da Associação dos Municípios do Paraná, diversos Municípios já aprovaram lei visando a responsabilização da Distribuidora e demais empresas ocupantes de postes nos casos de falta de cuidados com o bem público, contribuindo assim para sanar problemas relacionados com a poluição visual.

Observamos, com grande facilidade em nosso município, diversos postes com problemas pertinentes a manutenção da fiação, cabeamentos e/ou equipamentos instalados, estes por sua vez geram diversos transtornos, pois em muitos casos tal fiação acaba encostando no chão impondo um risco muito grande às pessoas.

Não podemos esquecer nesse rol de infortúnios que muitas vezes devido a quantidade e comprimento de fio solto prejudica a locomoção de veículos, pois com o vento tais fios se movimentam com grande facilidade, o que pode gerar um acidente ainda maior.

Frisamos a importância desta proposição, visto que a mesma garantira à população mais segurança ao transitar pelas vias de nossa cidade, ficando isenta de infortúnios advindo da má gestão dos fios, cabeamentos e equipamentos instalados nos postes.

Sala das Sessões, em 18 de Novembro de 2022.

LENI DE OLIVEIRA

SANDRA MARIA DE SOUZA

NEUZA COSTA SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Vereadora

Vereadora

Vereadora

RAFAEL GOUVEIA GRECA
Vereador

PAULO CEZAR MIYAZAKI
Vereador